

## HÁ OBRIGAÇÕES SEM DIREITOS?

***Agnes Heller\** \*\***

**RESUMO:** Em todas as relações de comando e obediência de assimetria recíproca, as obrigações, ou melhor, os deveres não acompanham normalmente os direitos correspondentes. Não há direitos relacionados a tais relações, ao menos não na presente compreensão da palavra “direito” (*right*), na medida em que são prerrogativas. Mas há obrigações, baseadas na moral, se não em direitos, em relações de reciprocidade assimétrica. Somente numa relação de reciprocidade simétrica os direitos aparecem como fundações/fundamentos (*archai*) para as pretensões, em ambos os sentidos, positivo e negativo. Nós temos obrigações com as futuras gerações, mesmo responsabilidades para corresponder às expectativas daquelas obrigações, porém as futuras gerações não podem ter direitos. Não há e não pode haver reciprocidade simétrica entre nós e qualquer futura geração e, de fato, não há reciprocidade alguma; há obrigações sem os direitos correspondentes. Os casos de responsabilidade prospectiva, de se estar encarregado ou no comando, também implicam obrigações sem restrição das circunstâncias, se as partes em relação às quais temos obrigações são titulares de direitos ou não. A justiça intergeracional não pressupõe direitos existentes, enquanto direitos potenciais são apenas projeções ou metáforas com pouca relevância, pois não são obrigatórios/vinculantes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Obrigações. Direitos. Futuras gerações. Justiça intergeracional.

\* Hannah Arendt Professor, New School for Social Research, NY e Professora de Filosofia da Universidade de Budapest. Esse artigo é a versão escrita da conferência proferida pela professora no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR nos dias 18-19 de outubro de 2010. Participaram do evento como debatedores os professores Menelick de Carvalho Netto, da Faculdade de Direito da UNB, e Delamar Volpato Dutra, do Departamento de Filosofia da UFSC. E-mail: helleragnes@gmail.com

\*\*Tradução Vera Karam de Chueiri. Prof.<sup>a</sup> do Programa de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFPR. Revisão da tradução William Pugliese, mestrandando do PPGD-UFPR.

A questão soa retórica como toda questão para a qual há somente uma possível resposta, nomeadamente, “sim, certamente”. Em todas as relações de comando e obediência de assimetria recíproca, as obrigações, ou melhor, os deveres não acompanham normalmente os direitos correspondentes. Não há direitos relacionados a tais relações, ao menos não na presente compreensão da palavra “direito” (*right*), na medida em que são prerrogativas. Um filho romano nem mesmo poderia reivindicar seu direito à vida contra seu pai, o qual poderia, legalmente, matá-lo, se tal ato lhe agradasse, sem a obrigação de justificação. Mas há obrigações, baseadas na moral, se não em direitos, em relações de reciprocidade assimétrica. Apesar de que as mulheres não eram, em geral, portadoras de direitos, os maridos eram com frequência vistos como tendo obrigações em relação a elas.

As religiões habitualmente enumeram as obrigações, mesmo pretensões morais, sem os direitos correspondentes. Por exemplo, a Bíblia ordena dar aos estranhos/estrangeiros o que lhes é devido. Você deve executar atos devidos aos estrangeiros porque não deveria esquecer que seus ancestrais também foram estrangeiros. Essa obrigação já é um caso de justiça intergeracional da qual eu voltarei a falar. De acordo com Mencius, você deve se comportar em relação ao seu pai conforme você espera que o seu filho se comporte em relação a você. Esse também é um exemplo de justiça intergeracional, mas diferente daquele, na medida em que você tem obrigações em relação ao seu pai sem direitos correspondentes, mas você pode esperar ter os mesmos direitos sobre os seus filhos.

Alguns aspectos dessa tradição adquiriram nos últimos tempos uma forma jurídica no assim chamado “direito da criança”. Eu disse “no assim chamado”, pois crianças ou filhos menores são apenas potencialmente titulares de direitos, não verdadeiros titulares, pois não há reciprocidade simétrica entre estes e seus pais. Certamente, há necessidade de haver leis, as quais especificam sanções sérias contra aqueles que não tratam suas crianças de acordo com a expectativa moral e cultural de uma sociedade moderna e que não cumprem suas obrigações jurídicas e morais. Mas, eu tenho sérias dúvidas se essa violação da lei deve ser necessariamente vista como uma violação de um direito.

Colocando mais diretamente minha posição preliminar: somente numa relação de reciprocidade simétrica os direitos aparecem como fundações/fundamentos (*archai*) para as pretensões, em ambos os sentidos, positivo e negativo. Um patrício romano tinha o direito de participar na eleição de todos os magistrados da cidade, enquanto os plebeus adquiriram o direito de eleger os seus próprios representantes. Um cidadão romano tinha também o direito de não ser crucificado. No caso de todos os direitos políticos ou mesmo dos quase-direitos a reciprocidade simétrica é dos titulares do direito e é pressuposta, ao menos, nas próprias relações, nas quais eles permanecem como titulares do direito, contudo não em outras relações. Cícero obteve sucesso ao vencer seu caso contra um magistrado romano, não com base no fato de que o homem era um chantageador

e fraudador, mas com base no argumento de que ele deixou crucificar/torturar – sem mesmo um julgamento – um cidadão romano. Esse é apenas um exemplo do fato de que violar o direito do outro clama sempre por sanções jurídicas, morais e políticas. Isto é, direitos políticos, direitos dos cidadãos, sempre vão juntos com a obrigação de honrar o direito de todos os outros cidadãos e a interdição de não violá-los. Estes direitos são liberdades.

Como formulou Kant, o tradicional e, ainda, na minha visão, absolutamente válido princípio do liberalismo, de que todos têm o direito, a liberdade de fazer o que quiser ou gostar, a menos que restrinja a liberdade ou as liberdades dos outros. Nesse sentido, os direitos políticos, isto é, as liberdades, vão junto com as obrigações correspondentes para honrar e para não violar as liberdades dos outros cidadãos. Mas, até onde os titulares dos direitos sabem as liberdades, os direitos políticos são permissões e não obrigações. Depende da Constituição do Estado (escrita ou não escrita) se a permissão é transformada em obrigação. Por exemplo, os cidadãos norte-americanos podem votar ou não votar conforme a sua decisão, enquanto na Austrália votar nas eleições nacionais é obrigatório e se alguém não for votar terá que pagar multa ou irá preso. Porém, estar sob a proteção da lei (do direito) ou ser um pleno titular de direitos não é a mesma coisa. Um estrangeiro é também um titular de direito, um estrangeiro residente pode também gozar da total proteção da lei (como nos EUA), mas ainda ele não goza de todos os direitos de cidadão. Por exemplo, ele não pode participar nas eleições presidenciais. Indo direto ao ponto, a categoria dos titulares plenos de direitos é menor do que a categoria das pessoas sob a proteção da lei (do direito). Ao mesmo tempo, no entanto, o gozo de certas liberdades (eu sou/estou livre para fazer algo se eu quiser) pode incluir todos que vivem num Estado, todavia, pode ser também restrito ao grupo dos cidadãos plenos. Por exemplo, a liberdade religiosa foi a primeira liberdade desfrutada por todos nos EUA quando era muito restrita no Reino Unido, mesmo dentro da categoria dos cidadãos. Por fim, há casos de direito sem qualquer obrigação. Cito aqui, por exemplo, o direito à Guerra. Um Estado pode afirmar ter o direito a promover a Guerra contra outro Estado, mas nenhum está obrigado a reconhecer que este é um direito.

Os exemplos casuais não são tão obsoletos quanto parecem. Por exemplo, em um Estado totalitário não há titulares de direitos políticos, pois não há cidadãos, apenas sujeitos. O único direito atribuído aos sujeitos é o antigo direito feudal “ius supplicationis”. Cada um tem o direito a pedir/suplicar favores. De fato, János Kádár formulou-o corretamente quando declarou que todo Húngaro tem o direito de solicitar um passaporte. Sujeitos têm apenas obrigações sem os direitos correspondentes. Como eu disse, o direito político pressupõe reciprocidade simétrica, respeito pelos direitos dos outros, obrigações de honrá-los e sanções jurídicas contra aqueles que violam o direito dos outros.

Nos dias de hoje os direitos políticos são intrínsecos às democracias liberais e apenas aí eles são direitos dos cidadãos. Eles são direitos acompanhados de, ao menos,

uma obrigação, nomeadamente, respeitar os direitos dos outros. Na medida em que os direitos dos cidadãos são levados em consideração, o tradicional princípio da justiça “a cada um conforme sua posição/classe” é substituído pelo novo, democrático princípio: “a cada um o mesmo”, isto é, os mesmos direitos e as mesmas obrigações.” Violar os direitos dos outros exige sanções, principalmente sanções jurídicas. Ao menos, este é modelo dos direitos e das obrigações dos cidadãos modernos que os Estados e as sociedades estão comprometidos/obrigados a tornar acessível.

A estrutura do outro tipo de direitos, os assim chamados direitos de bem-estar social (ou direitos sociais) difere da estrutura das liberdades. A fórmula das liberdades é: Eu posso se eu quero e ninguém pode juridicamente me impedir de fazer se eu quero fazê-lo (por exemplo, mudar minha religião ou participar em uma manifestação e similares). A estrutura dos direitos de bem-estar social é a seguinte: Eu tenho o direito a isso ou aquilo quando quer que eu necessite. Por exemplo, eu tenho direito a ser hospitalizada se eu estou doente. O único direito que é, também, até certo grau, obrigatório, é o direito à educação fundamental. O direito de propriedade é também um caso especial, pois nem a fórmula das liberdades e nem a dos direitos de bem-estar social se aplica a ele. Aqueles direitos são também acompanhados por obrigações, mas não somente pela obrigação de respeitar o direito do outro. A educação é um direito, mas até uma idade também obrigatório. Assim, são, por exemplo, algumas vacinações. O princípio da justiça se aplica, contextualmente, por exemplo, na educação fundamental “para cada um o mesmo” e, na educação superior, “para cada um conforme sua excelência (ou mérito).”

Os direitos de bem-estar social foram aceitos mais tarde do que as liberdades. Entretanto, eles são direitos apenas nas democracias, ou seja, são também direitos dos cidadãos. A presença de instituições de bem-estar social não é idêntica ao direito de bem-estar social. Há instituições de bem-estar social sem liberdades cívicas, porém, não há direitos de bem-estar social sem liberdades cívicas e políticas. Eles chamados de direitos humanos. Os direitos humanos são ficções, pois é somente nas democracias liberais com os direitos dos cidadãos que suas violações não podem seguir impunes – Mas “direitos humanos” são ainda ficções funcionais mesmo sem os direitos dos cidadãos, pois eles proporcionam uma norma e, assim, a fundação (a base) para a rejeição crítica das instituições políticas onde eles são continuamente violados.

O paternalismo, a prática do assim chamado governo benevolente para cuidar do bem-estar das pessoas não substitui os direitos dos cidadãos e também não é substituto dos direitos humanos. Ainda, pela mesma razão, para os sujeitos de um governo paternalista não se pode pôr em prática uma justiça dinâmica, assim eles não são autorizados a fazer uma afirmação tal como “as instituições estabelecidas são injustas, outras seriam justas ou mais justas”. Era uma vez e a proposição ‘fazer as pessoas felizes contra sua própria vontade’ foi amplamente discutida também em Kant e Hegel. Kant

disse que não se deveria fazer uma pessoa feliz contra sua vontade, pois a liberdade tem primazia em relação à felicidade. Hegel disse que não se pode, de forma alguma, fazer uma pessoa feliz. A questão toda se concentra na elementar afirmação que tentei fazer: não há direitos de bem-estar social sem liberdades. Assim, as pessoas devem ser livres para substituir/mudar os direitos de bem-estar social e para que possam fazê-lo elas precisam gozar das liberdades cívicas. Do contrário, o único direito que lhes restaria seria o “ius supplicationis”, ou seja, um favor ao invés de um direito.

É a partir daqui que eu quero voltar-me para o problema dos direitos das futuras gerações. Quero esclarecer minha conclusão já no começo. Nós temos obrigações com as futuras gerações, mesmo responsabilidades para corresponder às expectativas daquelas obrigações, porém as futuras gerações não podem ter direitos. Não há e não pode haver reciprocidade simétrica entre nós e qualquer futura geração e, de fato, não há reciprocidade alguma.

Deixe, então, tentar uma outra abordagem, vamos falar sobre justiça intergeracional.

Primeiro, fazer justiça ou injustiça em relação às gerações anteriores precisa ser discutido.

Ou melhor, justiça significa, aqui, corrigir injustiças anteriores. Há, nesse sentido, três tipos de “fazer justiça”: por meio da retribuição, da restituição e, finalmente, do juízo/julgamento moral ou histórico. Todos os três tipos só têm sentido se tivermos em mente o passado recente, não o passado remoto.

Retribuição é o caminho direto para fazer justiça nos casos dos crimes contra a humanidade, dos homicídios em massa, dos crimes de Guerra, do abuso do poder político, se os criminosos ainda estiverem vivos. A retribuição está normalmente nas mãos do povo de uma nação contra o qual os crimes foram cometidos (como hoje em Kampuchia ou na Argentina) e é ele, o povo, o que também pode deixar de punir (como aconteceu na Espanha). Mas a punição pode ser distribuída para as cortes internacionais, como no julgamento de Nuremberg, depois da Segunda Grande Guerra, ou atualmente na corte de Brussel. Retribuição não é restituição, pois o morto não pode ser ressuscitado. A restituição pode ter várias formas (desde devolver as propriedades confiscadas até a ajuda financeira), entretanto é sempre uma via de mão única, enquanto o julgamento é uma via de mão dupla.

E como fica a restituição se os perpetradores estiverem mortos? Primeiro, uma parte ou mesmo uma nação deve assumir para si a culpa dos seus pais e avós admitindo que crimes foram cometidos. Neste caso, as medidas legais não podem preceder os consentimentos ou aceitações morais. Como ocorreu com as restituições de algumas terras aos indígenas australianos ou a restituição financeira para aqueles que sofreram nos campos de concentração ou cujos pais foram mortos pelo nazismo cinquenta anos atrás.

No caso do julgamento moral retroativo não há lugar para retribuição ou restituição. Pessoas condenadas ou “juridicamente” assassinadas podem ser reabilitadas (como

Galileo pela Igreja Católica). Mas a justiça intergeracional pode ir também no sentido contrário. “Heróis” previamente aclamados podem ser rebaixados a monstros, sob o peso dos seus crimes recentemente descobertos. Com certeza, fazer justiça em todos esses casos é, em parte, fictício, pois o que aconteceu uma vez não pode ser considerado como não acontecido. Por outro lado, no entanto, está longe de ser fictício, se os netos das partes culpadas ainda estão aproveitando os frutos da culpa de seus avós. Não os mortos, mas os vivos admitem suas obrigações morais e, novamente, os vivos e, não os mortos, as reivindicam como seus direitos morais.

Conforme as tradições, por exemplo, a Bíblia, o respeito é devido aos nossos ancestrais, não apenas enquanto vivos, mas também na sua morte. É uma obrigação dos filhos e dos netos cuidarem do enterro dos seus ancestrais/ascendentes ou outros parentes. Esta última obrigação, ou melhor, dever, não pode ser descrita em termos de direitos. Violam-se os mandamentos divinos se se fracassa em realizar os deveres sagrados (ver Antígona). Gostaria de enfatizar um ponto (que não é menor). O dever é devido aos nossos ascendentes/ancestrais/antepassados e não aos dos outros e, certamente, não a todas as gerações anteriores a nossa.

Reipo, mesmo no caso da justiça intergeracional, em vista das gerações anteriores, somente o julgamento moral pode alcançar mais do que duas gerações no passado. Mas, ao menos, sabemos ou acreditamos saber o que os nossos bisavôs fizeram e o que costumava ser o seu senso de justiça. Mas não temos ideia alguma acerca dos nossos netos e bisnetos. Nossos antepassados mortos são certamente estranhos, mas a futura geração consiste de completos estranhos. É verdade que a maioria das pessoas da nossa geração é também estranha, mas nós podemos, ao menos, encontrá-las, como também, seus sofrimentos e prazeres nos jornais, na TV e até mesmo na experiência pessoal. Mas nós não podemos nem mesmo imaginar uma vida, as necessidades, os sofrimentos e prazeres das futuras gerações. É por isso que eu falei que eles são absolutos estranhos.

A próxima questão é se estranhos absolutos podem nos fazer reivindicações antes de nascer. Se nós dissermos que eles têm direitos podemos também dizer que seremos punidos se os violarmos? Mas quem irá punir? Não serão as futuras gerações, pois elas não existem. Somente nós podemos punir a nós mesmos se fizermos algo que viole os direitos das futuras gerações, um direito que elas não possuem. Portanto, seus direitos são as nossas projeções. Nós as projetamos sendo exatamente como nós. Nós nos projetamos nas futuras gerações pressupondo que o que é direito para nós é direito para elas e não tratá-las injustamente significa não fazer coisas que nós não desejamos que fossem feitas para nós. Fundamentalmente, a máxima da justiça (*the golden rule*). Ao fazermos isso podemos sobrepor nossa imagem do que é direito para uma geração ainda não nascida. E se as suas necessidades fossem diferentes das nossas?

Nas suas observações sobre a filosofia da história, Walter Benjamin discorre longamente sobre a ideia de que nós nunca somos ciumentos ou invejosos das futuras gerações. Se se trata das futuras gerações nós somos sempre incondicionais apoiadores.

Além disso, nós tradicionalmente construímos edifícios para o prazer das futuras gerações, plantamos árvores sob a sombra das quais, não nós, mas elas irão aproveitar. Nós queremos que elas herdem os benefícios. O que nós esperamos delas é que nos mantenham nas suas lembranças, nas suas boas lembranças, de forma que nem a nossa pessoa, nosso nome e nossos feitos sejam esquecidos. Queremos que elas realizem por nós o que nós não pudemos realizar e que se tornem o que nós, por fracasso, não nos tornamos. Nós projetamos nossas vontades, nossos desejos – incuído o nosso desejo por imortalidade – nas vidas e necessidades das futuras gerações.

Tal projeção foi no passado completamente racional, pois o mundo mudou lentamente e a estrutura necessária para os filhos e netos não se diferenciou substancialmente da estrutura dos seus antepassados. Atualmente, projeções similares parecem menos racionais, pois sabemos menos sobre as vidas dos nossos netos do que sobre o que nossos antepassados recentes fizeram no seu tempo. Entretanto, em geral, fazer coisas em favor das futuras gerações pode ser dificilmente descrito em termos de meras obrigações e, certamente, não em termos de direitos. Mas há um obrigação da qual estamos conscientes.

Nenhuma geração que conhecemos admitiu o desejo de deixar o mundo pior para as próximas gerações do que aquele mundo herdado dos seus antepassados. Isso é também o desejo da nossa geração. Temos medo de que nossos netos passem, até mesmo, pior do que nós passamos, mas não podemos desejar que eles devam passar e, no mínimo, queremos que eles não passem. As futuras gerações não podem ter direitos, a menos que falemos apenas figurativamente, mas, nós temos, ainda, a obrigação de deixar um mundo melhor do que o nosso a elas ou, ao menos, não deixar um mundo pior – na medida do possível.

Sentimos a nossa obrigação em fazer o melhor não para piorar a situação para as futuras gerações, no sentido do que queremos ou desejamos. Então, se essa é uma obrigação, é também uma obrigação sem direitos. Mas é?

Quando falamos sobre as futuras gerações temos normalmente em mente nossos filhos e netos. A futura geração da nossa família, do nosso povo, cidade ou estado. É esperado que façamos o melhor para melhorarmos suas vidas. Mas o que acontece se, enquanto falamos sobre as futuras gerações, tivermos em mente todas as pessoas que viverão na terra depois que morrermos? E se tivermos em mente uma responsabilidade planetária? Se presumirmos que temos a responsabilidades não somente pelo destino dos nossos próprios netos, mas também pelo destino de todas as crianças na Terra? E se assumirmos que há tal responsabilidade, então, também, teremos obrigações?

Há dois tipos de responsabilidade: uma retroativa e outra prospectiva. Temos responsabilidade retroativa por atos que executamos e temos responsabilidade prospectiva caso estivermos encarregados de algo, assim como um capitão está encarregado da sua tripulação e dos passageiros. Responsabilidade planetária significaria, assim, que estou no comando do *habitat* humano em geral e no comando do futuro da raça humana em

geral. Mas, mesmo neste caso, dificilmente poderíamos dizer que as futuras gerações do nosso planeta são titulares de direitos. Poderíamos apenas dizer que temos obrigações sobre as futuras gerações. Mas que tipo de obrigações?

Falando sobre justiça intergeracional temos em mente uma justiça dinâmica e não uma justiça estática, um tipo de justiça constantemente discutida. No processo de contestação/discussão da justiça os argumentos precisam recorrer a algo mais do que justiça. Eles normalmente recorrem a dois valores principais: liberdade e vida. Se alguém demanda os direitos das futuras gerações baseado na justiça, estes devem ser o direito à vida e o direito à liberdade.

O valor da vida tem interpretações completamente diferentes. O direito à vida pode significar o direito de nascer ou o direito a iguais oportunidades de vida ou o direito a uma boa vida e assim por diante. Liberdade como direito também tem muitas interpretações, tais como independência pessoal e nacional, autonomia (liberdade moral), liberdade política etc. A questão pode ser assim colocada: quais entre aquelas interpretações de vida e liberdade podem promover as vidas das futuras gerações? Podemos ainda perguntar se é possível melhorarmos a vida para todas as futuras gerações na Terra ou se apenas para a futura geração da nossa família, cidade ou estado?

Deixe-me começar com a liberdade. A autonomia moral ou heteronomia das futuras gerações não podem ser promovidas nem ser restringidas por nós. Nós não estamos no comando ou encarregados delas. Também não estamos encarregados da independência nacional ou da independência pessoal das futuras gerações ou da independência de pessoas nas futuras gerações. Nós podemos, contudo, estar encarregados das liberdades políticas, dos direitos dos seus cidadãos e da promoção destes, conforme disse a própria Hannah Arendt, do direito a ter direitos. Falando diretamente, somente nas democracias liberais estamos ou somos encarregados das liberdades das futuras gerações. Nossa obrigação é manter e promover nossas instituições das liberdades, as quais por sua vez permitem que todas as gerações interpretem livremente a liberdade e institucionalizem sua própria compreensão dela. É a obrigação da população de uma democracia liberal deixar a prática da discussão da justiça para as futuras gerações de maneira que elas possam decidir o que é correto para elas.

No que diz respeito às liberdades, nós não podemos fazer mais para as futuras gerações na Terra do que manter a ideia prática, o testamento sugerido por Arendt, do direito de ter direitos (esse é o então chamado direito humano) e trabalhar nas nossas liberdades, as quais testamos aos nossos descendentes no nosso estado, cidade, cultura e mundo.

E o valor vida? E se nós recorrêssemos à vida na nossa discussão da justiça? Deixe-me aceitar a primeira proposição de Kant sobre a primazia da liberdade.

O valor da vida da próxima geração pode ser definido como um direito à vida, segundo a interpretação do direito a nascer.

Se eu não atribuo direito algum à futura geração sob aquele fundamento apresentado, a interpretação do direito a nascer não faz sentido. Eu falo sobre obrigações sem corresponder a direitos. Eu não pergunto se é um dever da geração viva atual dar vida à próxima, pois aquela faz isso não por obrigação, mas por prazer. Eu prefiro perguntar se esse é o dever de cada pessoa individual. A resposta seria que não é, a menos que acreditemos que é. Escolha livre goza de precedência. Em vista da mesma questão pode-se perguntar se é o direito de cada adulto saudável ter quantos filhos quiser ou puder? Eu falo agora de direito do presente não daqueles das futuras gerações. Nestes casos, a fórmula das liberdades se aplica: “Pode-se se se quiser”. A biopolítica de todos os tipos restringe a liberdade, reduz a liberdade pessoal e é irreconciliável com as democracias liberais.

Há outras duas interpretações do valor da vida, tais como as oportunidades da vida e a boa vida. A questão não é colocada no seguinte sentido: Os não nascidos têm direitos à boa vida ou às boas oportunidades da vida? Tal questão seria meramente retórica. Alguém preferiria perguntar se nós admitimos que nossas obrigações melhorem as oportunidades de vida das futuras gerações. Estamos encarregados das futuras gerações do nosso estado, cidade etc. ou estamos nesse caso encarregados de todas as futuras gerações na terra? A resposta para essa questão depende do raio da nossa ação.

No caso das liberdades podemos cuidar da geração futura no nosso estado e cidade deixando para elas as instituições das liberdades e o direito a ter direitos e, assim, estamos compelidos por dever a fazer isso, pois são eles todos os nossos próprios direitos. Podemos também manter, à frente, a demanda pelo direito a ter direitos (direitos humanos) como uma ideia reguladora em vista das gerações presentes em sistemas políticos não democráticos, apesar de que não podemos institucionalizar aqueles direitos. Se admitirmos uma tal obrigação em vista das presentes gerações promovemos, por definição, o mesmo direito também para todas as futuras gerações na terra. Como pode ser visto, nosso raio de ação é razoavelmente limitado.

Grandes problemas surgem acerca da interpretação da vida como uma “vida boa”. Desde que não há “boa vida” numa compreensão filosófica tradicional do mundo sem liberdade, se alguém se preocupa com a liberdade das futuras gerações então, também, se preocupa com um dos elementos da vida boa, mesmo que não para os outros. Há, no entanto, dificuldades adicionais. A principal entre elas é a da imagem, o modelo da boa vida também difere substancialmente em nossa cultura, para não falar em diferentes culturas, e esperamos que assim seja no futuro. Cada um transmite a sua própria imagem.

“Iguais oportunidades de vida” é, em contraste, uma interpretação do valor vida que deixa um amplo território livre de concretização para os intérpretes. Eu posso me referir à descrição de Hegel, na sua “Filosofia do Direito”, dos direitos que ele chamava de “direitos morais”, tal como o direito de procurar a sua própria felicidade no seu próprio caminho, o direito de desenvolver nossas capacidades e talentos e, finalmente,

o direito de ter um conceito moral próprio. Eu aceitaria essa descrição como uma versão exata do conteúdo do termo “igualas oportunidades de vida”. Mas se pensamos nisso, igualas oportunidades de vida segundo a compreensão acima, só pode também ser garantida em uma democracia liberal dado que elas pressupõem uma combinação de direitos políticos e direitos de bem-estar social. E, como eu disse, pode haver instituições de bem-estar social em todos os estados possíveis, mas direitos de bem-estar social somente nos estados liberais democráticos. Permanecemos ainda encarregados das futuras gerações da nossa cidade ou estado.

Há, entretanto, alguns aspectos da igual oportunidade de vida ou da boa vida que não são apenas dependentes das instituições livres, pois são dependentes da natureza. Não somente as instituições (democráticas, liberais, autocráticas, totalitárias etc.) são modernas, mas assim também são a ciência e a tecnologia. Elas proporcionam conhecimento, mas também criam estruturas de necessidades e precisam de quem as satisfaçam. Sua acumulação, seu progresso pode ser salutar, mas também polui rios, destrói florestas, transforma o ar puro ou a água em um privilégio. Cura, mas também causa doença. Destroi a beleza natural e resulta na extinção de milhares de milhares de espécies. A natureza não conhece fronteiras. Não podemos preservar a natureza somente para as futuras gerações de nosso próprio estado, mas devemos incluir todas as futuras gerações que compartilharão a mãe Terra no futuro não tão distante. A geração vivente está compelida por dever em evitar a deterioração do nosso meio ambiente não porque as futuras gerações reclamam seus possíveis ou imputados direitos, mas porque estamos vivos e enquanto vivos estamos ainda encarregados da terra, da natureza e da vida das nossas e das futuras gerações. Cuidar da natureza não é uma coisa nova e também não é novidade que a presente geração tenha que fazer alguns sacrifícios para as gerações futuras. Agricultores ou criadores de animais dos velhos tempos também fizeram tais sacrifícios. O que é novo é o impacto planetário de nossas ações, o qual torna mais difícil compreender a relação de causa-efeito da maneira devida.

Resumindo: há obrigações sem direitos correspondentes. Os casos de responsabilidade prospectiva, de se estar encarregado ou no comando, também implicam obrigações sem restrição das circunstâncias, se as partes em relação às quais temos obrigações são titulares de direitos ou não. A justiça intergeracional não pressupõe direitos existentes enquanto direitos potenciais são apenas projeções ou metáforas com pouca relevância, pois não são obrigatórios/vinculantes.

O que é obrigatório/vinculante depende também da nossa percepção, do senso de responsabilidade e do nosso senso moral de justiça.

*Recebido: agosto 2010  
Aprovado: outubro 2010*